CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA

PARECER Nº 255/17.

PROCESSO Nº 989/17.
PLL Nº 106/17.

É submetido a exame desta Procuradoria o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que obriga o cercamento físico de espaços dotados de mobiliário destinado à recreação e ao lazer infantis de praças e parques do Município de Porto Alegre.

Consoante dispõe a Carta Magna, no artigo 30, inciso I, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, declara a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para dispor sobre a administração e utilização de seus bens, e para regulamentar a utilização de logradouros públicos (artigo 8º, incisos VII e XIV, e artigo 9º, inciso IV).

Há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da proposição, consoante se vê.

Contudo, o projeto de lei em exame tem conteúdo normativo que implica destinação de bens e verbas públicas, incidindo, vênia concedida, em violação ao disposto no artigo 94, inciso XII, da Lei Orgânica, que defere competência privativa ao Chefe do Poder Executivo para realizar a administração municipal.

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.
Em 16 de maio de 2.016.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral–OAB/RS 18.594